COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PLE – 048/2016
AUTOR – VEREADOR J. CARLOS FILHO
EMENTA – FICA OBRIGADO A CONTRATAÇÃO, NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO), DOS MÚSICOS DA LOCALIDADE E ADJACÊNCIAS, NO CARNAVAL DOS BAIRROS E EVENTOS FESTIVOS, FINAANCIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

DA CONSTITUCIONALIDADE

O Substitutivo apresentado, altera o art. 1º do Projeto original, reduzindo de 100% para 30%, a obrigatoriedade de contratação de artistas da localidade e adjacências. Entende este Relator que o autor ao propor seu PLE agora alterado, busca a valorização do artista local, porém, cabe ao legislador zelar pela legalidade do ato a ser praticado pelo Executivo.

A Constituição da República diz que todos somos iguais e proíbe tal discriminação, salvo quando previsto em lei (vide quotas raciais e etc) previsto em lei federal, mas veta tal iniciativa aos legisladores municipais.

Por outro lado, o PLE pode, com o objetivo de proteger o artista local, prejudicar a população local, que perderá a oportunidade de vivenciar a participação de grandes atrações locais e até internacionais em suas regiões.

Ademais não é permitido substitutivo parcial, conforme reza o § 1º do art. 194 da Resolução 910/91 - Regimento Interno

DO VOTO

Por contrariar o art. 37 da Constituição Federal que recomenda ao Poder Público "a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" e por ferir o Regimento Interno desta Casa, opino pela **REJEIÇÃO** do Substitutivo ao PLE 048/2016.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator